PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 239/93-GABIN Boa Vista (RR), 27 de abril de 1993.

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que determina a distância mínima de 1.000 metros entre estabelecimentos de jogos eletrônicos e eletromecânicos e as escolas públicas e privadas no Município de Boa Vista, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e apreço.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
DD: Presidente da Câmara Municipal de Boa vista
N E S T A

PROC. Nº 308 Fl. 02
Comissões Finanças Justiça Educação

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 03/08/93
1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Justificação

A família brasileira toma conhecimento cada vez maior dos grandes males que os jogos eletrônicos (video-games) e eletromecânicos (fliperamas) estão causando à nossa infância e à adolescência, pela diversão fora de hora, desestimulando-as das aulas e do estudo. Curiosas por natureza, prontas a receber estímulos de toda a ordem, sem que tenham desenvolvido ainda o espírito crítico seletivo que caracteriza o amadurecimento, as crianças são normalmente extremamente vulneráveis à atração colorida e hiperdinâmica dos jogos.

O apelo dos videos-games está presente em tudo, da televisão à revista ou jornal, sempre há a referência ou a indução aos modernos jogos. Não faltam estes nas casas abastadas ou nem tanto. Estão presentes nos video-clubes e nos estabelecimentos dedicados a esse tipo de negócio. As crianças são levadas pela própria natureza da diversão a tentar se superar ou a superar a máquina, numa disputa que, se não adequadamente canalizada pelos

mfss.

pais, pode tornar-se um vício ou uma obsessão.

Uma das queixas mais frequentes dos pais é a perda do controle sobre esse tipo de diversão dos filhos quando se dirigem à escola. Existindo nas proximidades das escolas públicas e privadas estabelecimentos dedicados à exploração de jogos eletromecânicos (os antigos mas ainda comuns fliperamas) e, principalmente, eletrônicos (os modernos video-games), as crianças se sentem tentadas a, fugindo ao controle de pais e mestres, abandonarem as aulas para se entregarem a esta diversão. Prejudica-se o rendimento escolar e, consequentemente, a formação intelectual e moral do jovem estudante. Vicia-se uma significativa parte do alunado infantil e adolescente. Perde a família o esforço para educar adequada e eficientemente os filhos. O Poder Público despende também - com o aproveitamento deficiente, a repetência e a evasão da escola - uma significativa parte dos recursos que são investidos na educação, uma das maiores despesas de qualquer dos três níveis governamentais.

Da mesma forma como a família é a célula da sociedade, o Município é também o formador do Estado e da União. Ao cidadão, o Município é a esfera governamental que mais lhe toca, mais lhe dá assistência, mais lhe supre as necessidades. É também, por sua própria natureza, o nível de governo mais cobrado, por ser o mais próximo e mais imediato. É também, por isso, o mais injustiçado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ante as precárias condições estruturais e conjunturais das cidades brasileiras. Cabe ao Município o primeiro pedido de socorro do cidadão. Como prefeita de Boa Vista, busco, com este projeto de lei, atender o clamor da família boavistense, que pede um controle à existência de jogos eletromecânicos e eletrônicos nas proximidades das escolas públicas e privadas. Por essa razão, entendo que a distância de 1.000 metros entre tais casas de jogos e as escolas é barreira suficiente para dificultar a sua freqüência por alunos nos horários de aula. É sempre bom lembrar que a atividade em questão não é ilegal, a atividade não pode ser simplesmente proibida.

A matéria é de natureza eminentemente municipal, conforme o disposto no Art. 8º da Lei Orgânica do Município, nos Incisos I, III e XXVII alínea "a". O controle é também especificado nos Art. 306 a 311 do Código de Posturas, bem como as condições da cassação do alvará (Art. 312, VI e IX, parágrafo único). Ao propor a criação desta lei à Egrégia Câmara Municipal, sinto-me convicta de estar atendendo aos anseios dos pais e mães desta cidade - entre os quais se incluem os ilustres vereadores - que não vêem outra alternativa para educar seus filhos de forma saudável e harmônica.

Entendo, também, que os proprietários de tais casas de jogos, cidadãos que da sua maneira querem contribuir para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento da cidade, haverão de entender o espírito desta lei, que não visa prejudicá-los, mas resguardar de danos a formação de milhares de crianças, os futuros cidadãos deste Município, deste Estado e do Brasil. Como pais que certamente o são, saberão compreender que cabe à família e ao Município, solidária e complementarmente, zelar pelo bem estar da infância e da adolescência.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 1993

Teresa Jucá

Teresa Jucá

Prefeita de Boa Vista

Legislação citada

Lei Orgânica

Art. 8º - Compete ao Município:

I - dispensar proteção especial à família, assegurando-lhe condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao seu desenvolvimento, segurança e estabilidade;

(...)

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXVIII - conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;

Código de Posturas

Art. 306 a 311 (vide in Primeira Coletânea de Códigos do Município de Boa Vista, 1977)

Art. 312 - A licença de localização de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço poderá ser cassada:

(...)

VI - quando o funcionamento do estabelecimento for prejudicial à ordem ou ao sossego público;

(...)

IX - nos demais casos legalmente previstos.

Parágrafo Único - Cassada a licença, não poderá o proprietário do estabelecimento, durante o período de 3 (três) anos, salvo se for revogada a cassação, obter outra para o mesmo ramo de atividade.

Fl. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Projeto-de-lei nº 002, de 28/04/93

Do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Determina a distância mínima de 1.000 metros entre estabelecimentos de jogos eletrônicos e eletromecânicos e as escolas públicas e privadas no Município de Boa Vista

"A Prefeita Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Não será concedido nem renovado pela Prefeitura o Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos dos Art. 306 a 311 do Código de Posturas do Município de Boa Vista, do estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos eletrônicos e eletromecânicos a menos de 1.000 (mil) metros de unidades educacionais públicas ou privadas.

Art. 2º - Terá o Alvará de Localização e Funcionamento cassado pela Prefeitura, no termos do Art. 312, Incisos VI e IX, do Código de Posturas, o estabelecimento que deixar de atender o disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 28 em 04 de de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Fl. 10

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATÉ (DATA)
18/5/93

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 04 / 05 / 93.
PRESIDENTE

- A presidencia da CMBV, com as providencias legais.

BV-RR, 18/5/93

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 28 DE ABRIL DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE: DETERMINA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.000 METROS ENTRE OS ESTABELECIMENTOS DE JOGOS ELETRÔNICOS E ELETROMECÂNICOS E AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

PROCESSO Nº 308/93

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 28/ABR/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 0019/93

Senhora Presidente,

I RELATÓRIO

A Prefeita TERESA JUCÁ, enviou a esta casa o Projeto de Lei em epígrafe, onde determina a distância de um (01) quilômetro (mil metros) entre os estabelecimentos de jogos eletrônicos e eletromecânicos e as escolas públicas e privadas no Município de Boa Vista.

O objetivo é, pela distância, desistimular que os alunos faltem às aulas para jogarem videogames e fliperamas, à revelia dos professores e, principalmente dos pais.

VISTO.

.../ Fls. 02

Argumenta a Prefeita, "que a família brasileira toma conhecimento cada vez maior dos grandes males que os jogos eletrônicos e eletromecânicos estão causando à nossa infância e à adolescência, pela diversão fora de hora, desistimulando-as das aulas e dos estudos".

A Prefeita tem recebido de muitos pais, alguns deles de poucas condições financeiras, inúmeras queixas contra o funcionamento dessas casas de jogos próximas às escolas onde estudam seus filhos.

"Os Pais e as Mães dizem que seus filhos fatam às aulas e gastam o pouco dinheiro que têm, com o agravante de que geralmente ficam viciados neste tipo de jogo".

Existindo nas proximidades das escolas públicas e privadas estabelecimentos dedicados à exploração de jogos eletromecânicos (fliperamas) e, principalmente, eletrônicos (os modernos video-games), as crianças se sentem tentadas a, fugindo ao controle de pais e mestres, abandonarem as aulas para se entregarem à essas diversões.

"Prejudica o rendimento escolar e, consequentemente, a formação intelectual e moral do jovem estudante. Vicia-se uma significativa parte do aluno infantil e adolescente. Perde a família o esforço para educar adequada e eficientemente os filhos. O Poder Público despende também - com o aproveitamento deficiente, a repetência e a evasão da escola - uma significativa parte dos recursos que são investidos na educação, uma das maiores despesas de qualquer dos três níveis governamentais", disse a Prefeita.

II ESTUDO DA MATÉRIA

É de exclusiva competência do Município, Legislar sobre assuntos de interesse local; bem como, dispensar proteção especial à família, assegurando-a a condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao seu desenvolvimento, segurança e estabilidade. (Art. 8º, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal.)

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

.../ Fls. 03

Também é de sua competência, conceder licença para a localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço. (Art. 8º, inciso XXVIII, alínea a), da Lei Orgânica do Município).

São sitadas também no referido Projeto de Lei a Legislação referente ao Código de Postura Art. 306 a 311 e Art. 312, inciso VI e IX e seu Parágrafo Único, que tratam das punições.

III MÉRITO

É constitucional e legal e, não fere o Regimento Interno, desta casa. Visa o bem comum, sou de PARECER favorável.

É o Parecer S.M.J.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 18 de maio de 1993.

Ver. Dr. [illegible] LINHARES
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER nº 0019/93, do Sr. Relator:

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 18 de maio de 1993.

Ver. Dr. JAIDER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Fl. 15

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos dezeito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JADER LINHARES, dado ao Proj. de Lei nº 002 de 28 de abril de 1993, de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre, determina a distância minima de 1.000 metros entre estabelecimentos de jogos eletrônicos e as Escolas Públicas e privadas no Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favoravel

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 18 de maio de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

Fl. 16

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer
Em, 05/04/93.

PRESIDENTE

Fls 17

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 28 DE ABRIL DE 1993.

DETERMINA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.000 METROS ENTRE ESTABELECI - MENTOS DE JOGOS ELETRÔNICOS E ELETROMECÂNICOS E AS ESCOLAS PÚ BLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO' DE BOA VISTA.

Com o objetivo de preservar a educação na cidade de' Boa Vista; não podemos desvirtuar os interesses do Município em formar culturalmente seus adolescentes, permitindo que jogos que podem ser considerados de azar, venham a ser um prolongamento da sala de aula, um complexo da escola. Existem situações onde a ca sa de fliperama disputa a frequência dos alunos com a própria es cola e muitas vezes o que as separam é um muro ou uma rua.

Sou favorável a aprovação do Projeto de Lei, pois é de interesse local e de acordo com a Constituição Federal no seu art. 205; a educação é garantida a todos, visando o pleno desen- volvimento da pessoa para exercer um dia a cidadania.

É o parecer s.m. j.

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista - RR, 14 de Junho de 1993.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

RELATOR

Fl. 18

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, adota e recomenda o Parecer nº 003/93, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 16 de Junho de 1993.

VUNG-TUM GOLVEIA PRADES
MEMBRO

Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA
SECRETÁRIA

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Fl. 19

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, dado ao Proj. de Lei nº 002 de 28 de abril de 1993, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre, Determina a distância Minima de 1.000 metros entre estabelecimentos de jogos eletrônicos e eletromecânicos e as Escolas Públicas e privadas no Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favoravel.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 14 de junho de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRA:-

Fls. 20

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 04/05/93.
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.000 METROS ENTRE ESTABELECIMENTOS ELETRÔNICOS E ELETROMECÂNICOS E AS' ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 308/93

RELATOR: Ver; HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

PARECER Nº 003/93

Senhora Presidente,

O município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola, paragrafo único do Artigo 145 da Lei Orgânica.

O Projeto de Lei de nº 002 do Poder Executivo Municipal visa evitar a evasão das salas de aula dos alunos principalmente do ensino fundamental levados pela sedução dos jogos eletrônicos e tenta evitar também que os mesmos, devido a vulnerabilidade da idade, dêem mais importância aos jogos do que aos estudos.

Sou a favor da sua aprovação , por ser legal e não ferir o Regimento Interno desta Casa.

É o parecer S.M.J

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 26 de maio de 1993

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Relator

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA , SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer nº 003/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES " , Boa Vista-RR, 26 de Maio de 1993.

Ver.HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver.FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Fl. 03

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, às onze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado ao Proj. de Lei nº 002 de 28 de abril de 1993, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre determina a distância minima de 1.000 metros entre estabelecimentos de jogos eletrônicos e eletromecânicos e as Escolas Públicas e privadas do Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favoravel.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), 26. 05.93.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Relatado

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) modificativa

EMENDA: DETERMINA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.000 METROS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE JOGOS ELETRÔNICOS E ELETROMECÂNICOS E AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Propomos que seja modificado o Art. 1º da presente Lei, passando a distância mínima de 1.000 metros para 500 metros.

JUSTIFICATIVA - Certo que no Município de Boa Vista não existe unidade educacional que esteja distanciada de outra a mais de 2.000 metros, e se existisse, o estabelecimento que explora jogos eletrônicos teria que estar localizado exatamente no centro geométrico entre as duas escolas.

Para não ferir o princípio de livre iniciativa, proponho que seja reduzida a distância estabelecida no Projeto, passando de 1.000 metros para 500 metros.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 1993.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereadora

VANTAN.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO 1993.

ORDEM DO DIA : Em Única Votação e Aprovação, a Emenda Modificativa nº 01/93, ao Projeto de Lei nº 002, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorès da Emenda, Maria de Lourdes Pinheiro e Vantan Praxedes,

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/93

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB		X
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		X
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		X
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL		X
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS		X
07. JADER LINHARES	PFL		X
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		X
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB		X
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB		
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		X
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC		X
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		X

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	____	X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	____	X
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	____

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Fl 27

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÀRIA DE ~~15~~ 20 DE SETEMBRO 1993.

ORDEM DO DIA : Em 1ª discussão, votação e Aprovação, o proj. de Lei nº 002, de 28 de abril de 1993, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual determina a distância Mínima de 1.000 metros entre estabelecimento de jogos eletrônicos e eletromecânicos e as escolas públicas e provadas no Município de Boa Vista.

PROJETO DE LEI ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

EM 1ª VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : Em 2ª discussão, votação e aprovação o PROJETO DE LEI Nº 002,de 28 DE ABRIL DE 1993, que determina a distância mínima de 1.000 metros entre estabelecimentos de Jogos eletrônicos e eletromecânicos e as escolas públicas e privadas no Município de Boa Vista, de autoria do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI : ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESDIENTE.-	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 002 , DE 28 DE abril DE 1993.

DETERMINA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.000 METROS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE JOGOS ELETRÔNICOS E ELETROMECÂNICOS E AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Não será concedido nem renovado pela Prefeitura o Alvará de localização e Funcionamento, nos termos dos Arts. 306 a 311 do Código de Posturas do Município de Boa Vista, do estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos eletrônicos e eletromecânicos a menos de 1.000 (mil) metros de unidades educacionais públicas ou privadas.

Art. 2º - Terá o Alvará de Localização e Funcionamento cassado pela Prefeitura, nos termos do Art. 312, Incisos VI e IX, do Código de Posturas, o estabelecimento que deixar de atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista -RR, em 28 de abril de 1993.

TERESA JUCÁ

Prefeita.-

LEI Nº 305, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

DETERMINA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.000 METROS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE JOGOS ELETRÔNICOS E ELETROMECÂNICOS E AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Não será concedido nem renovado pela Prefeitura o Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos dos Arts. 306 e 311 do Código de Posturas do Município de Boa Vista, do estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos eletrônicos e eletromecânicos a menos de 1.000 (mil) metros de unidades educacionais públicas ou privadas.

Art. 2º. Terá o Alvará de Localização e Funcionamento cassado pela Prefeitura, nos termos do art. 312, Incisos VI e IX, do Código de Posturas, o estabelecimento que deixar de atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 04 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE

BOA VISTA

PREFEITURA DE

BOA VISTA

MALÁRIA

SE ESTIVER COM SINTOMAS PROCURE UM CENTRO DE SAÚDE

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Karen Magalhães da Silva, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.

VROS SOLIMÕES LTDA
Data de assinatura: 21 de Julho de 2003.
ASSINAM: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, PREFEITA DE BOA VISTA E, JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS, CONTRATADa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 160/2003 - SEMAJUS
Objeto: prestação de serviço de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos o estudo, a concepção, a execução, veiculação e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio a execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o desenvolvimento de pesquisa de mercado e opinião e de produtos e serviços, a elaboração e registro de marcas, expressões de propagandas, logotipos e de outros elementos de programação visual, a organização de eventos, o planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do CONTRATANTE.
Vigência: o presente contrato terá duração de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura.
Valor: R$ 555,555,55 (quinhentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos)
Unidade orçamentária: 0201
Funcional programática: 041310232.006
Categoria econômica: 3.3.90.39.26
Fonte de Recursos: despesa fixada
Nota de Empenho: n.º 001010, de 29/07/2003
Processo n.º: 253/03-CL/ASCOM
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: MART PET COMUNICAÇÃO LTDA
Data da Assinatura: 29/07/2003
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista - pela CONTRATANTE, e JUSSARA PETTINI FREIRE, pela CONTRATADA.

* Republicado por conter incorreção quanto ao nome do representante da Contratada.
PUBLICAÇÃO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Alteração a Redação de Cláusulas do Contrato n.º 126/02-SEMFI.
Objeto: Alteração da Redação de Cláusulas do Contrato n.º 126/02-SEMFI.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Contratada: UFRR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
Data da Assinatura: 03 de julho de 2003.
Assinam: Pelo Contratante: IRADILSON SAMPAIO Prefeito de Boa Vista em exercício e DELACIR DE MELO LIMA, Secretária Municipal de Educação como interveniente; pela Contratada: FERNANDO ANTÔNIO DE MENESES DA SILVA, Reitor e CARLOS ALBERTO DE SOUSA CARDOSO, Pró-Reitor de Graduação como interveniente.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO QUANTO À DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE VOA VISTA

LEI Nº 687, DE 05 DE AGOSTO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR RUBEN BENTO.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONCEDER VALES TRANSPORTES A ESTUDANTES CARENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a conceder 40 (quarenta) vales transportes mensais a todos os estudantes carentes matriculados no ensino fundamental, da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício ora instituído, o estudante deverá estar matriculado e não registrar ausências injustificadas às aulas.

Art. 3º - Considera-se carente o estudante cujos pais estejam desempregados e não desfrutem de nenhuma renda familiar.

Art. 4º - Não há limite de estudantes por família, para obtenção da regalia, desde que todos estejam matriculados.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias e a sua execução se dará através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/ RR, 05 de Agosto de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente da CMBV

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ESPORTE NOITE ADENTRO LEVA CULTURA E LAZER AOS BAIRROS DE BOA VISTA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PEDESTRE.

VIVA!

RESPEITE O TRÂNSITO.

do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1° - Destituir da Comissão, instituída pela Portaria 119/P - Gab, de 02 de Julho de 2003, Elcy da Silva Sobral, Auxiliar Administrativo, matrícula 1287/PMBV.

Art. 2° - Designar para substituí-la: Samara Regina Alves da Silva, Topógrafo, matrícula 14680/PMBV.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de Agosto de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.° 153/2003

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6°, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender por extrema necessidade dos serviços, as férias do servidor Agenor Pereira, matrícula 01457, Chefe da Divisão de Patrimônio do Departamento de Apoio Administrativo desta Fundação, referente ao exercício 2002, as quais seriam desfrutadas no período de 04.08.2003 a 02.09.2003, cedidas conforme Portaria n.° 148 de 23.07.2003, podendo o mesmo usufruí-las em data a ser definida posteriormente.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista - RR, 31 de Julho de 2003.

Valmir Tavares da Silva
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.° 158/2003

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6°, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar interinamente o servidor Gleudson Andrade da Costa, Chefe de Gabinete, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Executivo desta Fundação, no período de 11.08.2003 a 18.08.2003.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista - RR, 11 de Agosto de 2003.

Valmir Tavares da Silva
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.° 159/2003

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6°, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar interinamente a servidora Lúlia Andréia Oliveira da Silva, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Cultura, cumulativamente com o Cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, ambos desta Fundação, no período de 04.08.2003 a 02.09.2003, durante o impedimento legal de seu titular que se encontra em gozo de férias.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista - 11 de Agosto de 2003.

Valmir Tavares da Silva
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PROCESSO : 118/03
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N ° 003/2003
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (Clarineta, Sax alto, Sax barítono, Trompete, trombone tenor e etc..)

COMUNICADO

A Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que a reunião pública para abertura dos envelopes n° 02 "Proposta de preços" das empresas habilitadas, referente ao processo acima epigrafado, acontecerá às 15:00 (quinze) horas do dia 19 de Agosto de 2003.

Boa Vista - RR, 15 de Agosto de 2003

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL da FECEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n° 155/2003 - SEMAJUS.
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AO PROGRAMA RECOMEÇO-EJA, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de preços n° 026/03, nos termos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da empresa vencedora
Vigência: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, findando-se com a entrega total do objeto.
Unidade Orçamentária: 0601
Funcional Programática: 123610082.021
Categoria Econômica: 3.3.90.30.15
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar.
Notas de empenho: n°s 000984 e 000985, ambas de 21/07/2003, nos valores de R$ 210.852,80 (duzentos e dez mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos) e 30.317,50 (trinta mil, trezentos e dezessete reais e cinqüenta centavos) respectivamente.
Processo n° : 190/03-CL/SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: EMPRESA D. L. S. DISTRIBUIDORA DE LI

Art. 1º - Fica exonerado Humberto Augusto Cardoso de Miranda, do Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 214, de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal da Receita e Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de Agosto de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 292/P DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado Euclides Roberto Siqueira Ferreira, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 214, de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal da Receita e Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de Agosto de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 293/P DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Estatuto da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar Interinamente Valmir Tavares da Silva, para responder pelo Cargo em Comissão de Presidente, da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima/ FECEC, no período de 11.08.03 a 19.08.03.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de Agosto de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 294/P DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Waleska Naura dos Santos Oliveira Melo, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe da Divisão de Apoio ao Deficiente, do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Agosto de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 143/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art.75, Inciso II, alínea "a", parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art.93, Parágrafo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 458, de 1º de Julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Josiane Barroso Brasileiro Freire, Professora MN "A - I", Matrícula 16749, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença para tratar de Interesse Particular, com o prazo de 02 (dois) anos, sem ônus para o Município, com efeito retroativo a 01 de Agosto de 2003, conforme o Processo nº 8306/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de Agosto de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 144/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea ¨a¨, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor Edílson Damião Lima, Operador de Computador, Código NM - 708, Letra "B", Matrícula 14353, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por assiduidade, referente ao 1º Quinquênio, adquirido no período compreendido entre 06.02.96 a 06.02.01, a ser gozada no período de 11.08.03 a 08.11.03, conforme o Processo nº 8467/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de Agosto de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 145/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica

3.1.90.13.05	OBRIGAÇÕES PATRONAIS COOPERATIVADOS		560.000,00
		Fonte 00	196.000,00
		Fonte	89.600,00
		Fonte 00	196.000,00
		Fonte 01	89.600,00
		Fonte 02	274.400,00
3.1.90.13.32	OBRIGAÇÕES PATRONAIS COMISSIONADOS		50.000,00
		Fonte 00	17.500,00
		Fonte 01	8.000,00
		Fonte 02	24.500,00
3.3.90.39.27	VALE TRANSPORTE SERVIDORES		250.000,00
		Fonte 00	87.500,00
		Fonte 01	40.000,00
		Fonte 02	122.500,00

Art.2º - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior terão como fonte o excesso de arrecadação no corrente exercício, no valor de R$ 9.150.000,00 (nove milhões, cento e cinqüenta mil reais), verificada pelo cálculo da taxa de incremento, das seguintes fontes de Receita:

I - Fonte 00 - Recursos Próprios R$ 3.202.500,00;
II - Fonte 01 - Recursos do F.P.M. R$ 1.464.000,00;
III - Fonte 02 - Recursos do ICMS R$ 4.483.500,00.

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108/E DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA JULGAR CONCORRÊNCIA DO TIPO MELHOR TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base na alínea "o", inciso I, do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinada com as leis 8666/93, 4680/65 e Decretos nºs. 57690/66, 3296/99 e 20262/97,

Considerando que a concorrência pública para contratação de serviços é do tipo melhor técnica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Licitação do Município de Boa Vista para analisar e julgar a concorrência pública para a contratação de serviço de publicidade.

Art. 2º- A comissão Especial de Licitação - CEL será composta pelos seguintes membros:

I - JUDITH MOURA - Presidente
II - EMERSON ALVES DE ARAÚJO - Membro
III - NÉRIA GARDENIA PONTES BENÍCIO - Membro
IV -JAIR DA SILVA ROCHA - Membro
V - MARINETE DE OLIVEIRA REIS - Membro
VI - FLORÊNCIO MELO - Membro

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 105/E, de 30 de Julho de 2003.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 12 de Agosto de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 289/P DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado Júlio Lemos, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe da Divisão de Unidade de Comercialização do Mercado Buritis, do Departamento de Produção e Comercialização, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de Agosto de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 290/P DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, d[illegible]rt. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998; c[illegible]i-nado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado Gustavo Rocha Ferreira Peiroteo Brunido, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe da Divisão de Unidade de Comercialização do Mercado Buritis, do Departamento de Produção e Comercialização, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de Agosto de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 291/P DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003,

D E C R E T A:

1401.185410202.082	FISCALIZAÇÃO E PRESERV. DO MEIO AMBIENTE		
3.3.40.36.55	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Fonte 55	73.584,00

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 05 de agosto de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.° 051(0), DE 08 DE AGOSTO DE 2003.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista em exercício, no uso de s atribuições legais, e com base no que estabelece os incisos I e II do artigo 5° da lei n° 649, de 12 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2003, na forma prevista no inciso I do artigo 5° da lei n° 649, de 12 de dezembro de 2002 - LOA, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.150.000,00 (nove milhões, cento e cinqüenta mil reais), para reforço das dotações dos projetos/atividades a seguir relacionados:

I - PODER EXECUTIVO

a)Órgão : 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

U.Orçamentária : 0601 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0601.121220192.016	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEMED		
3.1.90.11.02	DESP.FIXAS PESSOAL CIVIL COOPERATIVADOS		1.311.000,00
		Fonte 00	458.850,00
		Fonte 01	209.760,00
		Fonte 02	642.390,00
3.1.90.11.31	DESP.FIXAS PESSOAL CIVIL COMISSIONADO		144.000,00
		Fonte 00	50.400,00
		Fonte 01	23.040,00
		Fonte 02	70.560,00
3.1.90.13.05	OBRIGAÇÕES PATRONAIS COOPERATIVADOS		610.000,00
		Fonte 00	213.500,00
		Fonte 01	97.600,00
		Fonte 02	298.900,00
3.1.90.13.32	OBRIGAÇÕES PATRONAIS COMISSIONADOS		10.000,00
		Fonte 00	3.500,00
		Fonte 01	1.600,00
		Fonte 02	4.900,00

b) Órgão : 08 - Secretaria Municipal de Saúde
U.Orçamentária : 0801 - Secretaria Municipal de Saúde

0801.101220152.040	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SEMSA		
3.1.90.11.01	DESP.FIXAS PESSOAL CIVIL ESTATUTÁRIOS		65.000,00
		Fonte 00	22.750,00
		Fonte 01	10.400,00
		Fonte 02	31.850,00
3.1.90.11.02	DESP.FIXAS PESSOAL CIVIL COOPERATIVADOS		1.907.300,00
		Fonte 00	667.555,00
		Fonte 01	305.168,00
		Fonte 02	934.577,00
3.1.90.11.03	DESP.FIXAS PSF/PACS/OUTROS		1.070.700,00
		Fonte 00	374.745,00
		Fonte 01	171.312,00
		Fonte 02	524.643,00
3.1.90.13.04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ESTATUTÁRIOS		25.000,00
		Fonte 00	8.750,00
		Fonte 01	4.000,00
		Fonte 02	12.250,00
3.1.90.13.05	OBRIGAÇÕES PATRONAIS COOPERATIVADOS		275.000,00
		Fonte 00	96.250,00
		Fonte 01	44.000,00
		Fonte 02	134.750,00

c) Órgão : 12 - Secretaria Municipal de Administração
U.Orçamentária : 1201 - Secretaria Municipal de Administração

1201.041220042.074	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEMAD		
3.1.90.09.16	SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIOS		20.000,00
		Fonte 00	7.000,00
		Fonte 01	3.200,00
		Fonte 02	9.800,00
3.1.90.11.01	DESP.FIXAS PESSOAL CIVIL ESTATUTÁRIOS		890.000,00
		Fonte 00	311.500,00
		Fonte 01	142.400,00
		Fonte 02	436.100,00
3.1.90.11.02	DESP.FIXAS PESSOAL CIVIL COOPERATIVADOS		1.157.000,00
		Fonte 00	404.950,00
		Fonte 01	185.120,00
		Fonte 02	566.930,00
3.1.90.11.31	DESP.FIXAS PESSOAL CIVIL COMISSIONADO		660.000,00
		Fonte 00	231.000,00
		Fonte 01	105.600,00
		Fonte 02	323.400,00
3.1.90.13.04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ESTATUTÁRIOS		145.000,00
		Fonte 00	50.750,00
		Fonte 01	23.200,00
		Fonte 02	71.050,00

b) Órgão : 07 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

U.Orçamentária : 0701 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701.154510381.011	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA		
	ESTRUTURA URBANA		
3.3.90.39.26	DIVERSOS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA		230.000,00
		Fonte 00	20.000,00
		Fonte 01	190.000,00
		Fonte 02	20.000,00

c) Órgão : 09 - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

U.Orçamentária : 0902 - Fundo Municipal de Ação Social

0902.082440452.062	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte 00	330.000,00
0902.082440452.063	APOIO À FAMÍLIA		
3.3.40.18.55	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES- CONVÊNIO	Fonte 55	1.800,00
3.3.90.39.55	DIVERSOS SERVIÇOS P. JURÍDICA - CONVÊNIO	Fonte 55	26.310,00

d) Órgão : 14 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas

U.Orçamentária : 1401 - Secretaria Municipal de Agricultura, M. Ambiente e Ass. Indígenas

1401.185410202.082	FISCALIZAÇÃO E PRESERV. DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.39.55	DIVERSOS SERVIÇOS P. JURÍDICA - CONVÊNIO	Fonte 55	73.584,00

Art.2º - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior terão como fonte:

I - para os elementos de despesa dos Projetos/Atividades 2062 e 2063, constantes da alínea "c" do inciso I do artigo anterior. os provenientes do superávit financeiro do exercício de 2002, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), apurado no balanço patrimonial do respectivo exercício, de acordo com o parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da lei 4.320, de 17 de março de 1964, cujo valor será incluído na Receita sob a classificação 2580.99.00 - Saldo de Exercícios Anteriores, mais os provenientes dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do Termo de Responsabilidade 867/2001 - para Erradicação da Pobreza no Lixão de Boa Vista - Famílias PETI, no valor de R$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais);

II - para os demais elementos, objetos desta abertura de crédito, os recursos provenientes da anulação parcial das dotações dos projetos/atividades a seguir relacionados, no valor de R$ 322.584,00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais):

1 - PODER EXECUTIVO

a)Órgão : 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

U.Orçamentária : 0601 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0601.123650291.005	AMPLIAÇÃO DA REDE MUN DO ENSINO INFANTIL		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 02	19.000,00

b) Órgão : 07 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

U.Orçamentária : 0701 - Secretaria Municipal de (IS e Urbanismo

0701.154510381.013	ABERTURA, AMPLIAÇÃO E REC DE LOGRADOUROS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 01	150.000,00
0701.151220362.035	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOU		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.000,00
		Fonte 00	20.000,00
		Fonte 01	40.000,00
		Fonte 02	20.000,00

c)Órgão : 14 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas

U.Orçamentária : 1401 - Secretaria Municipal de Agricultura, M. Ambiente e Ass. Indígenas

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
Joelma Paes da Silva e Geny Jane M. Santana- Editoras Gráficas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1054

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

segunda-feira
18 de agosto
de 2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

LEI Nº 305 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

DETERMINA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1000 METROS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE JOGOS ELETRÔNICOS E ELETROMECÂNICOS E AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1° - Não será concedido nem renovado pela Prefeitura o Alvará de localização e Funcionamento, nos termos dos artigos 306 e 311 do Código de Posturas do Município de Boa Vista, do estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos eletrônicos e eletromecânicos a menos de 1000 (mil) metros de unidades educacionais públicas ou privadas.

Art. 2° - Terá o Alvará de Localização e Funcionamento cassado pela Prefeitura, nos termos do artigo 312, incisos VI e IX, do Código de Posturas, o estabelecimento que deixar de atender o disposto nesta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

REPUBLICADA POR CONTER ERRO NA TRANSCRIÇÃO DO TEXTO LEGAL ORIGINAL, CAPUT DO ARTIGO 1° DA LEI N.° 305, VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.° 049(0), DE 04 DE AGOSTO DE 2003.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece os incisos I e II do artigo 5° da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2003, na forma prevista no inciso I do artigo 5° da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002 - LOA, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), para reforço das dotações dos projetos/atividades a seguir relacionados:

I - PODER EXECUTIVO
a) Órgão : 07 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
U.Orçamentária : 0701 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701.041220042.034	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUSINAS E TRATORES		
3.3.90.30.15	MATERIAIS DIVERSOS	Fonte 01	384.000,00
3.3.90.39.26	DIVERSOS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	28.000,00

Art.2° - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior terão como fonte os da anulação parcial da dotação dos projetos/atividades a seguir relacionados, no valor de R$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

a) Órgão : 02 - Governadoria Municipal
U.Orçamentária : 0201 - Gabinete da Prefeita

0201.041310232.006	DIVULGAÇÃO OFICIAL		
3.3.90.39.26	DIVERSOS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	412.000,00

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 04 de agosto de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.° 050(0), DE 05 DE AGOSTO DE 2003.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece os incisos I e II do artigo 5° da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2003, na forma prevista no inciso I do artigo 5° da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002 - LOA, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 680.694,00 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais), para reforço das dotações dos projetos/atividades a seguir relacionados:

I - PODER EXECUTIVO

a)Órgão : 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
U.Orçamentária : 0601 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0601.123610082.021	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 02	19.000,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 305, de 4 de outubro de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Não será concedido nem revogado pela Prefeitura o Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos dos Arts. 306 e 311 do Código de Posturas do Município de Boa Vista, do estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos eletrônicos a menos de 1.000 (mil) metros de unidades educacionais ou privadas.

Art. 2º - Terá o Alvará de Localização e Funcionamento cassado pela Prefeitura, nos termos do Art. 312, Inciso VI e IX, do Código de Postura, o estabelecimento que deixar de atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 4 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 306, de 4 de outubro de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua T-3, no bairro Paraviana de Rua Deusdete Coelho em Boa Vista-RR.

Parágrafo único - Serão conservadas todas as características atuais da antiga via.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOU) incumbida no prazo de 30 (trinta) dias de proceder a fixação de placa indicativa com o nome atual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 4 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 307, de 4 de outubro de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua José Bonifácio localizada no Bairro São Francisco, passou a denominar-se Rua Governador Aquilino Mota Duarte.

Parágrafo único - Conserva-se todas as características atuais da antiga via.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, incumbida no prazo de 120 dias de proceder a fixação de placas indicativas do nome atual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 4 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 308, de 4 de outubro de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço de cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 quarta-feira, 7 de outubro de 1993 nº 87

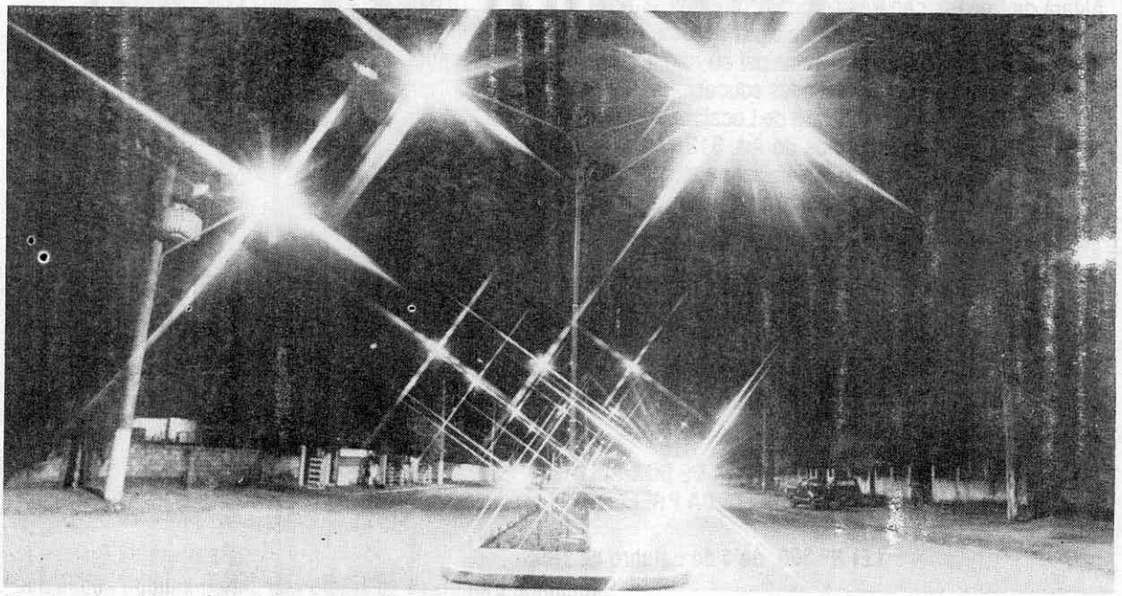
PMBV recupera iluminação da cidade

A Prefeitura de Boa Vista vem trabalhando diariamente na recuperação e manutenção da iluminação pública, num projeto que já beneficiou vários bairros do município. Esses serviços fazem parte das diretrizes da prefeita Teresa Jucá, em levar à população melhores condições de vida. A preocupação com o bem-estar social do boa vistense está sendo traduzida com muito trabalho pela administração municipal que tem como meta a satisfação das necessidades básicas do indivíduo.

Ao assumir a responsabilidade da iluminação pública, que antes era de competência da Eletronorte, a prefeita Teresa Jucá determinou que fosse feito uma geral em todos logradouros, no sentido de recuperar toda a rede elétrica das localidades em deficiência. Esses serviços compreenderam trocas de reatores, relês, luminárias e fiações para bem atender as comunidades de cada bairro. Também foram feitas manutenções nas áreas de mais necessidade.

No mês de setembro, segundo relatório do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, José Maria, a prefeitura executou serviços nas ruas das Orquídeas, das Rosas, Q. A. C. 1, Três Marias no Pricumã. Rua Lobo D' Almada, Arnaldo Brandão, José Bonifácio, avenida Nossa Senhora da Consolata, avenida João Pereira de Melo, Capitão Júlio Bezerra, Mário Homem de Melo, avenida Sebastião Diniz, rua Cel. Mota, Agnelo Bitencourt, Cecília Brasil, Cerejo Cruz, Pedro Rodrigues, avenida Castelo Branco e Ville Roy no centro.

Outros logradouros beneficiados foram : Rua 20, rua R, B, C no Caranã, José Queiroz, Antônio Pinheiro Galvão no Buritis, Bento Coelho no Calungá, Bem Querer, Santa Maria, Pedra Pintada, Santa Rosa, Tangaras, Madre Silvestre, Cel. Monteiro Baena, Tenente Batista, dos Buritis, Comandante Essen Pinheiro, Uiramutã, Cícero Vieira, Jurinéia, Quelcoene avenida das Guianas, General Sampaio e Eldorado no 13 de Setembro. Rua Raul Ferreira, São Martinho, Caracaraí, Uailan, Chagas Peixoto, Macunaíma, Antonio Cabral, Olavo Bilac, Pedro Alvares Cabral, Araraquara, avenida Ataíde Teive, Maracá, Pará, Souza Júnior, Terêncio Lima e Tenente Guimarães.



Iluminação pública é uma das metas da Prefeitura Municipal

A Prefeitura fez, também no mês de setembro a iluminação no canteiro central da Ene Garcez, Av Brigadeiro Eduardo Gomes, rua professor Macêdo , Davi Ramalho, Surumu, Parque dos Bandeirantes, Monte Roraima, Professor Diomedes, Sorocaima, Maú, Parimé, avenida Getúlio Vargas no São Vicente. Rua Roberto Costa , Brasília, Cojubim e Artur Virgílio na Aparecida. Foram recuperadas a iluminação do Clube dos Oficiais, Conjunto Tiradentes, rua Nova Esperança no novo planalto, rua C 9 no Asa Branca e na Quadra 58 no Pintolândia.

Avenida Benjamin Constant, Av São Sebastião no Tancredo Neves, Alameda dos Bambus, Quadra A Caçari 1, rua Portugal, Acre no bairro dos Estados, ruas L 14, L 23 no Paraviana, Paulo VI no Mecejana e rua Brucutu no Jóquei Clube.

Projeto Arte na Praça é lançado

A prefeita Teresa Jucá entregou ontem a praça da Bandeira ao boa vistense com muita festa e alegria. Foi também instalado o "Projeto Arte na Praça", que apresentou para o público os "Canarinhos da Amazônia", "Meninos do Dedo Verde", teatro infantil, shows musicais e atividades esportivas. O grande público que compareceu à praça participou com entusiasmo do evento, aplaudindo todas as apresentações artísticas.

O coral infantil "Meninos do Dedo Verde" na sua estréia pública, foi bastante aplaudido, o mesmo acontecendo com os "Canarinhos da Amazônia". Muito aplaudidos os meninos emocionaram os presentes com canções que tocavam os corações, fazendo com que todos participassem com cada música apresentada. Os Corais abrilhantaram a noite interpretando várias composições em um tom harmônico, predendo à atenção do público.

Depois da apresentação dos Corais, os cantores se revezaram em shows variados. Os presentes corresponderam cantando e dançando com euforia. O primeiro a se apresentar foi o cantor George Farias com seu tradicional suingue. Depois foi a vez de Márcio Alexandre embalar a multidão com ritmos jovens do momento. Com a chegada ao palco dos cantores regionais Reuber Uchôa e Zeca Preto o público mostrou conhecer toda trajetória musical da dupla roraimense. A nostalgia tomou conta da praça com o seresteiro Modecir, que lembrou músicas do passado. Com seu violão afinado o cantor Ailton Cruz deu seu recado romântico para o povo. Outra apresentação bastante aplaudida foi a de Mazinho, um dos músicos mais conhecidos do circuito noturno de Boa Vista.

Também se apresentaram o regionalista Netinho Solimões e os pagodeiros Marco Aurélio e Marcos Porto.

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 1, de 6 de outubro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **Maryvaldo Bassal de Freire** - Procurador Geral, **Gabriel A. Violi** - Chefe da Divisão de Tráfego e Abastecimento e **Antonio Ricardo Alves de Freitas** - Diretor do Departamento de Serviços Gerais, para sob a responsabilidade do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis do Patrimônio Municipal que serão destinados a leilão público.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias, para concluir os trabalhos, a contar da data da assinatura desta Portaria.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 6 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 204/93

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **Públio Régo Imbiriba Filho**, Engº Civil-Crea 2469-D-AM/RR, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços de pavimentação do canteiro central da Av. Glaycon de Paiva, trecho compreendido entre a Av. Venezuela e Rua Uraricuera, sob a responsabilidade técnica da firma **Lidermann & Selle Ltda. - ME**.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-Rr, em 27 de setembro de 1993.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

FECEC

PORTARIA Nº 224/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria/Presi nº 215/93, que designou a servidora **Laurita do Nascimento Pinto Roque**, Auxiliar Administrativo, como membro da Comissão Permanente de Licitação-CPL, até o dia 15 de outubro do ano em curso.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 23 de setembro de 1993.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 28 de setembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA Nº 225/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Conceder exoneração, a pedido, do cargo de Assistente Administrativo "C", à servidora **Catalina Del Valle Lemos**.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 3 de setembro de 1993.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 30 de setembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA Nº 226/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Srª. **Nádia Fátima Lucena de Barros**, do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 1º de outubro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

RESOLUÇÃO/PRESI Nº 52/93

A Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na deliberação tomada na 93º (nonagésima terceira) Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, realizada em 27 de setembro do corrente ano, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária desta Fundação, para o exercício do ano de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Boa Vista-RR, em 28 de setembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente do Conselho Diretor

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 129/93

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Conceder Ponto Facultativo no dia 4 de outubro do corrente mês aos Funcionários da Câmara Municipal de Boa Vista, tendo em vista solicitação dos Funcionários deste Legislativo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 1º de outubro de 1993.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Art. 1º - Fica estabelecido um percentual de 2% (dois por cento) dos cargos e empregos do Município a pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - A deficiência citada no caput deste artigo se refere aos tipos físico e sensorial.

§ 2º - O percentual descrito no caput deste artigo refere-se às novas admissões, via Concurso Público.

§ 3º - Quando o número de cargos e empregos de uma carreira for infeiror a 20 (vinte), o percentual mencionado no caput do art. 1º será de 10% (dez por cento).

§ 4º - O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador.

§ 5º - Compete à Junta Médica além da emissão do laudo, declarar conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício.

§ 6º - A Administração Municipal, ouvida a Junta Médica e dentro de suas possibilidades, garantirá aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato, a fim de que este possa prestar o Concurso em condições de igualdade com os demais.

§ 7º - No ato da inscrição, o candidato deficiente indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

Art. 2º - A Admissão dar-se-á mediante concurso público realizado pelo Município, em conformidade com o Regime Jurídico Único - R.J.U e com as condições determinadas no Edital divulgado pelo Município.

§ 1º - O Município divulgará em Edital o número de vagas destinadas aos portadores de deficiência e os cargos e empregos correspondentes.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o deficiente que obtiver pelo menos a nota mínima estabelecida pelo Edital do Concurso.

§ 3º - A classificação dos portadores de deficiência será feita pelas notas obtidas no concurso, e, à parte dos não deficientes.

§ 4º - No caso do não preenchimento das vagas destinadas aos portadores de deficiência, o Município complementará com outros aprovados não deficientes, observada as devidas classificações.

Art. 3º - A posse e o pleno exercício do cargo ou emprego fica condicionada ainda a real condição do deficiente em poder exercer as atividades inerentes às suas funções.

Parágrafo único - A avaliação da condição citada no caput do art. 3º será feita pela Junta Médica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 4 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi
1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho
2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 309, de 4 de outubro de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a mudança da atual rua "J" no bairro do Caranã para rua SD PM Arineu Ferreira Lima, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 2º - Fica denominada a mudança da atual rua 3 no bairro do Caranã para rua SD PM Alfredo Jorge Filho, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 3º - Fica denominada a mudança da atual rua "H" no bairro do Caranã para rua SD PM Django da Silva, bairro Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 4º - Fica denominada a mudança da atual rua "G" no bairro do Caranã para rua SD PM Gudivaldo Rodrigues de Peixoto, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 5º - Fica denominada a mudança da atual rua "F" no bairro do Caranã para rua SD PM Jacinto José de Santana da Silva, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 6º - Fica denominada a mudança da atual rua "F" no bairro Caranã para rua SD PM Damião Gentil de Goes, bairro Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 7º - Fica denominada a mudança da atual rua "D" no bairro do Caranã para rua SD PM Wilson Paulino da Silva, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 8º - Fica denominada a mudança da atual rua 12, no bairro do Caranã, para rua CB PM Laurindo de Araújo Braga, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 9º - Fica denominada a mudança da atual Av. 1 no bairro do Caranã para rua CB PM Racionildo da Silva França, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 10º - Fica denominada a mudança da atual Av. "E" no bairro do Caranã para Av. SD PM Harison Rodrigues de Lira, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 11º - Fica denominda a mudança da atual Av. 8 no bairro Caranã para Av. CB PM José Tabira de Alencar Macêdo, bairro Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 12º - Fica denominada a mudança da atual Av. 2 no bairro do Caranã para Av. SD PM João Alves Brasil, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Parágrafo único - Fica mantido e conserva-se todas as características das atuais vias já delineadas.

Art. 13º - A Prefeitura de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOU), fará cumprir no prazo de 30 (trinta) dias as devidas mudanças com indicações e placas os nomes atuais.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 4 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2610, de 6 de outubro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 11 (segunda-feira) de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 6 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista